



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Trabalho infantil na feira livre do município de Ferreiros – PE: exploração ou sobrevivência?

Maria José de Souto

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Trabalho infantil na feira livre do município de Ferreiros-PE: exploração ou sobrevivência?

Maria José de Souto

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce

Brasília, 2022

Maria José de Souto

Trabalho infantil na feira livre do município de Ferreiros-PE: exploração ou sobrevivência?

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Brasília, 06 de março de 2022

Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce

Orientador

Profa. Dra. Veronica Aparecida Pereira

Examinadora

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

DD278t De Souto, Maria José
Trabalho infantil na feira livre do município de
Ferreiros-PE: exploração ou sobrevivência? / Maria José De
Souto; orientador Sergio Ruiz Díaz Arce. -- Brasília, 2022.
38 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Situação de
vulnerabilidade social. 3. Trabalho infantil. 4. Direitos
da criança e do adolescente. 5. Feira livre. I. Ruiz Díaz
Arce, Sergio, orient. II. Título.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre as causas do trabalho infantil no município de Ferreiros-PE, no contexto da luta pelo reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente e para garantir os direitos fundamentais deste grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade. Portanto, a pesquisa iniciou-se com uma delimitação do conceito de trabalho, para logo depois estabelecer sua relação com o trabalho infantil a partir de uma revisão bibliográfica que permita compreender a evolução deste conjunto de direitos e sua abordagem no Sistema de Garantia de Direitos no município de Ferreiros-PE. Nesse sentido, foi examinado o marco jurídico da matéria e as políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil. Posteriormente, foi analisada esta problemática a partir da atividade que crianças e adolescentes realizam na feira livre do município de Ferreiros-PE, conforme os dados coletados na rede de proteção municipal, o que permitiu determinar o perfil socioeconômico destes. Como resultado da análise, foi constatado que a maioria das crianças e adolescentes que trabalham na feira livre do município vivem em situação de extrema pobreza e, que a atividade que realizam se encontra sob o consentimento dos pais ou responsáveis, devidos que estes acreditam que o trabalho infantil é uma forma de discipliná-los, assim como também, um meio de sobrevivência para suas famílias.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Situação de vulnerabilidade social. Trabalho infantil. Direitos da criança e do adolescente. Feira livre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. Metodologia	9
2. Definições de trabalho	10
2.1. O trabalho infantil	11
2.2. A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.....	13
2.3. A proteção infantil no contexto nacional e internacional.....	17
2.4. O sistema de garantia de direitos.....	19
3. O que são políticas públicas	21
3.1 Políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil.....	22
4. Apresentando o Município de Ferreiros.....	24
4.1. Conhecendo a rede de atendimento no município	25
4.2. O perfil de crianças e adolescentes do município de Ferreiros - PE em situação de trabalho infantil.....	25
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS.....	31
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.....	34
LISTA DE ILUSTRAÇÕES (figuras, quadros e gráficos)	36
ANEXOS	37

INTRODUÇÃO

Há 31 anos era aprovada no Brasil a Lei Federal 8.069/1990, denominada também Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir daí, passava-se a ser observada com maior atenção às políticas públicas voltadas para à infância e adolescência no país, com o objetivo de melhorar as condições de vida deste grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade absoluta. A criação da Lei, é um importante marco regulatório para garantir a proteção de crianças e adolescentes, assim como também, o reconhecimento de seus direitos fundamentais como cidadãos, sem discriminação de classe social, raça, etnia, gênero ou de alguma outra índole.

O ECA é baseado em três pilares da proteção integral: políticas públicas, medidas socioeducativas e medidas de proteção. Hoje, o debate público sobre os direitos da criança e do adolescente tem sido guiado por uma agenda regressista que apoia diversas alterações no ECA, mas sem se preocupar com a efetivação das obrigações básicas estabelecidas na Constituição Federal, no que tange em seu artigo 227.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, tornou-se de base para a elaboração do ECA, no qual se estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Do mesmo modo, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Porém, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016 foram encontradas mais de 2 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil.

No Brasil o trabalho infantil é considerado crime e qualquer tipo de atividade econômica e de sobrevivência, remuneradas ou não, praticadas por crianças ou adolescentes com menos de 16 anos, com exceção da condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, são considerados como trabalho infantil. É sabido que este tipo de atividade não é uma realidade única ou exclusiva do Brasil, por ser uma problemática que existe há séculos e que aumenta no decorrer dos anos.

Em pequenas cidades do nordeste brasileiro, com a falta de oportunidades e o baixo desenvolvimento, é comum encontrar crianças e adolescentes em situações

de trabalho infantil, como uma forma de superar os efeitos da pobreza. Assim por exemplo, no município de Ferreiros – Pernambuco a realidade não é diferente. Nesta cidade é habitual observar crianças e adolescentes, nos dias de sábado, ainda pela madrugada, se deslocando na feira livre com seus carros de mão para angariar algum trocado e ajudar na renda da família.

No entanto, o trabalho infantil também é uma atividade que gera diversas polêmicas e contradições na sociedade, deixando de lado a noção de proteção à criança e ao adolescente, envolvendo situações socioeconômicas de sobrevivência. Na maioria das vezes, cenários como estes se apresentam quando a única forma de sobrevivência da criança ou do adolescente e sua família é o trabalho infantil, e principalmente, quando estas famílias se encontram abaixo da linha de pobreza.

Nessa perspectiva, levanta-se o seguinte questionamento: o trabalho infantil, entendido como uma forma de exploração e vulneração de direitos da criança e do adolescente, pode também ser considerada como um meio de sobrevivência?

Para isso, este trabalho propõe-se realizar uma análise sobre a situação das crianças e adolescentes que trabalham na feira livre do município de Ferreiros – PE, sob o conhecimento e autorização de seus pais ou responsáveis. A partir deste estudo pretende-se compreender e delimitar as condições e características do trabalho infantil neste município, assim como também, a situação em que se encontram as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Nesse sentido, se faz necessário desenvolver uma pesquisa sobre esta problemática, a fim de esquadrihar as estratégias e conhecer os contextos sociais no qual o ECA é aplicado, de igual modo que, os desafios que devem ser propostos para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Neste caso, para a erradicação do trabalho infantil em contextos socioeconômicos de alta vulnerabilidade, e que merecem uma abordagem adequada para realizar o combate a esta forma de exploração e vulneração de direitos.

Portanto, pretende-se com esta pesquisa apresentar reflexões e novas estratégias de combate ao trabalho infantil, através de dados e informações fornecidas, principalmente, pela rede de proteção municipal e os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, no município de Ferreiros – Pernambuco.

1. Metodologia

Esta pesquisa se constituiu devido as inquietações referente a quantidade de crianças e adolescentes que trabalham na feira livre do município de Ferreiros – PE, sob o conhecimento e autorização dos pais ou responsáveis. O trabalho realiza uma análise para buscar compreender as causas do trabalho infantil neste município e os desafios do ECA na implementação de políticas públicas para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A pesquisa se fundamenta em métodos qualitativos, de caráter exploratório e descritivos, que consideramos o mais apropriado para o tipo de análise que pretendemos realizar. Para isso, foram consultadas diversas referências bibliográficas, tais como: Código de Menores, ECA, Constituição Federal do Brasil, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Lei Federal 13.257/2016, Lei 13.010/2014, Lei 13.431/2017, Lei 12.594/2012, Resoluções do Conanda, entre outras.

Enquanto ao tipo de investigação, foi realizada uma pesquisa documental e exploratória a partir dos dados coletados no município de Ferreiros – PE, em relação às crianças e adolescentes que trabalham na denominada feira livre. Segundo Vergara (2009, p.43) a “investigação empírica é realizada no local do fenômeno ou que dispõe de elementos para explica-lo. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários, teste e observação participante ou não”.

Deste modo, primeiramente delimitamos a definição de trabalho através de uma pesquisa bibliográfica, analisando a visão de autores como Karl Marx, e logo depois, sobre o trabalho infantil e sua história. Na segunda parte, é realizada uma breve contextualização sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil e, as características do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Na terceira parte da pesquisa, abordaremos alguns conceitos sobre políticas públicas e suas finalidades, e as políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil. Na quarta parte, falaremos sobre os a proteção da criança no contexto nacional e internacional, resgatando o contexto histórico da proteção infantil, ambas partes serão analisadas através de consultas literárias.

Na quinta parte, apresentaremos o município de Ferreiros – PE, a rede de atendimento e o perfil socioeconômico de crianças e adolescentes que trabalham na feira livre do município, onde buscaremos informações documentais e em campo,

através dos equipamentos da rede de atendimento. Para finalizar a pesquisa, realizaremos a conclusão de forma crítica-analítica.

2. Definições de trabalho

Quem nunca escutou de alguém ou leu em algum lugar a seguinte frase: o “trabalho edifica o homem”. Essa frase faz parte do dicionário popular de milhares de pessoas que cresceram ouvindo ou lendo em algum lugar. Mas, para melhor entender sobre o debate que enaltece o trabalho, buscamos entender a concepção de trabalho sob os olhos de alguns autores. Karl Marx define o trabalho em seu livro *O Capital*, como um processo do qual participam o homem e a natureza, onde é uma atividade sobre a qual o ser humano emprega sua força para produzir os meios para o seu sustento. Ele afirma que a relação entre trabalho e subsistência, ou sobrevivência, era íntima e direta e por essa razão, Marx afirma que a força de trabalho é um bem “inalienável” do ser humano. O trabalho é o desgaste da força física e mental do homem para transformar a natureza, onde o homem se apropria da natureza para dar forma àquilo que lhe é útil na vida.

No capitalismo, o homem vende sua força de trabalho em troca de um salário para seu sustento. Marx relata ainda que a sociedade capitalista é formada por dois sujeitos principais: o trabalhador e o capitalista. É a partir desta relação entre o trabalho e o capital que se realiza a exploração do trabalhador pelo capitalista.

As mudanças nas relações sociais e de trabalho do indivíduo, ocorreram com a Revolução Industrial, que até então vivia ligado diretamente à terra. O surgimento das cidades e o eventual êxodo rural deslocaram o indivíduo que dependia da terra para a sua sobrevivência para os centros urbanos. Segundo Marx, como esse novo homem urbano perdeu seu acesso à terra, surgiu uma classe de trabalhadores que deveria vender sua força de trabalho.

Contudo, o trabalho é essencial para a contribuição da sociedade, sabendo que através dele torna-se possível o desenvolvimento da humanidade. O trabalho se torna uma atividade fundamental do ser social, através da qual o indivíduo submete a natureza às suas forças para transformá-la e proporcionar condições objetivas de vida em sociedade conforme o ser humano almeja. Para Marx, o trabalho oportuniza ao homem a transformação de si mesmo, onde permite o alcance de conhecimentos e habilidades essenciais ao desenvolvimento humano e social.

Nesse contexto, entendemos que trabalho, são atividades produtivas ou criativas, remuneradas ou assalariadas, que desenvolvemos para conseguir um objetivo, sendo necessário para a sobrevivência do ser humano.

2.1. O Trabalho infantil

O trabalho infantil, é o desempenho de qualquer atividade, praticadas por crianças e adolescentes que não tenha fins educativos, foi uma prática muito comum em diversas civilizações ao longo do desenvolvimento da humanidade. Embora atualmente seja condenada e proibida em muitos países, ainda faz parte da realidade de milhões de crianças no mundo inteiro.

Até meados do ano de 1453, com exceção do trabalho escravo, o trabalho infantil era vinculado ao complemento da mão de obra para o sustento da família, já no período feudal, as crianças passaram a trabalhar nos feudos, para os senhores feudais, e com os mestres artesãos nas Companhias de Ofício. Tanto no período feudal como na idade média, era comum, as crianças trabalharem em troca do aprendizado, comida ou moradia.

Alguns pesquisadores, relatam que o trabalho infantil está presente no Brasil desde a época da escravidão. Muitas Crianças e adolescentes foram submetidos ao trabalho a bordo das caravelas portuguesas, no período do descobrimento. Essas crianças e adolescentes eram submetidos a abusos frequentes, como de força física em trabalhos perigosos, privações alimentares e abusos sexuais constantes.

Nos tempos atuais, durante a Revolução Industrial, a exploração do trabalho atingiu o seu ponto mais elevado, sendo comum, a exploração da mão de obra infantil por ter o menor custo em comparação a mão de obra adulta. Encontrava-se crianças a partir dos quatro anos de idade, sendo submetidas a 14 horas de trabalhos insalubres, sujeitas a acidentes e sem direito a descanso. Nesta época, muitas crianças foram mutiladas ou tiveram suas vidas ceifadas devido a acidentes que aconteciam no interior das fábricas. Além disso, era comum o abuso sexual infantil dentro dessas fábricas. Diversas crianças eram submetidas a castigos cruéis, por consequência de erros, atrasos na produção ou por ter se distraído.

Em 1919, logo após a primeira guerra mundial, surge a Organização Internacional do Trabalho – OIT, tendo como objetivo diminuir as injustiças sociais e promover equidade entre as nações. Sua intenção inicial, seria legislar sobre o trabalho e seus assuntos similares.

No Brasil decolonial,¹ o trabalho infantil é proibido, conforme determina a Constituição Federal (CF/1998), em seu artigo 7º, em seu inciso 33º, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Convenções Internacionais assinadas pelo Brasil, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Diante deste cenário, iniciaram as primeiras lutas sociais contra a exploração do trabalho infantil, ainda em meados do século XIX, quando o Estado passou a intervir nas relações de trabalho.

Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), entre os anos de 2016 a 2019, afirma que o contingente de trabalhadores infantis no Brasil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão.

A série histórica registra a tendência de diminuição do trabalho precoce. Contudo, é muito pequena para garantir a erradicação de todas as formas de trabalho infantil em 2025, compromisso firmado pelo Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (FNPETI)²

Mas para o Fórum Nacional, o cumprimento da meta em erradicar o trabalho infantil, ainda é muito improvável devido ao agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, que causou toda uma desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e também pelo corte de recursos financeiros voltados para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal.

Segundo o site Criança Livre de Trabalho Infantil, a OIT, somente no ano de 2016, afirmou que 152 milhões de crianças e adolescentes, com idades entre 5 e 17 anos, foram submetidas ao trabalho infantil. Mesmo que as pesquisas apresentem

¹ A decolonialidade é considerado como caminho para resistir e desconstruir padrões, conceitos e perspectivas impostos aos povos subalternizados durante todos esses anos, sendo também uma crítica direta à modernidade e ao capitalismo. O pensamento decolonial se coloca como uma alternativa para dar voz e visibilidade aos povos subalternizados e oprimidos que durante muito tempo foram silenciados. Disponível em: <https://www.politize.com.br/colonialidade-e-decolonialidade>.

² Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil – FNPETI: Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>.

que o número de crianças trabalhando tenha diminuído em 47 milhões entre 2008 e 2012. O trabalho infantil permanece comum e tem crescido no setor de serviços, saltando de 26% para 32% no mesmo período. Esse resultado mostra que a mão de obra infantil é utilizada fora da agricultura, principalmente em países como Brasil, México e Indonésia.

A OIT tem uma classificação das piores formas de trabalho infantil, que define as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e adolescentes. Entre elas, estão:

- A exploração sexual;
- O trabalho nas ruas, em carvoarias e lixões, na agricultura, com exposição a agrotóxicos e o trabalho doméstico;
- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como: venda e tráfico de crianças; sujeição por dívida; servidão; trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados);
- Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, podem prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Nessa visão, conforme o Estado começa a se preocupar com as problemáticas das crianças e adolescentes, passa-se a surgir, mobilizações que buscam erradicar o trabalho infantil, desenvolvendo Políticas Públicas para este fim.

2.2. A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil

Em janeiro de 1726, é criada a Roda dos Expostos: O cuidado com as crianças na época do Brasil colonial, tinha caráter religioso, e em 1726, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia criou a primeira "Roda dos Expostos", na Bahia. Onde foi criado um compartimento cilíndrico, onde tinha um formato de uma roda e instalado na parede de uma casa e este compartimento girava de fora para dentro, sem que as pessoas que estavam do lado de fora, não fossem identificadas.

A criança era colocada na roda e eram abrigadas e criadas pela entidade, preservando a identidade de quem a abandonava. Esta medida foi regulamentada em lei e se tornou a principal forma de assistência infantil nos séculos 18 e 19 e ficou popularmente, conhecida por "Roda dos Rejeitados". Em 1890 cria-se o Código Criminal da República, com o intuito de conter o aumento da violência urbana. A responsabilização penal passa a considerar a Teoria do Discernimento. Assim, crianças entre 9 e 14 anos são avaliadas psicologicamente e penalizadas de acordo com o seu "discernimento" sobre o delito cometido. Elas poderiam receber pena de um adulto ou ser considerada imputável.

Em janeiro de 1921, surgiu a lei nº 4.242, que tratou da assistência e proteção de "menores abandonados" e "menores delinquentes", sendo regulamentada posteriormente em 1923 por decreto. Esta lei determinava que crianças e adolescentes e seus cúmplices de crime ou contravenção, com idades até 14 anos, considerados "menores delinquentes", fossem responsabilizados por seus atos.

Em fevereiro de 1926, um garoto de 12 anos, chamado Bernadino, que trabalhava como engraxate, foi violentado na prisão. A criança foi presa, por ter jogado tinta em um cliente que saiu sem pagar pelo serviço. Bernadino foi colocado em uma cela junto a 20 adultos, sendo violentado de várias formas e depois jogado na rua. A criança foi levada para um hospital, onde relatou o ocorrido para jornalistas. O caso ganhou repercussão e mobilizou debates sobre locais específicos para destinar crianças que cumpram algum tipo de pena.

Em dezembro de 1927, cria-se o código de menores, A Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores ou Código Mello Mattos (nome do primeiro juiz de Menores do Brasil e da América Latina), apesar das distorções e modo como as crianças e adolescentes ainda eram tratados, esta lei representou avanços na proteção das crianças. A mesma proibiu a "Roda dos Expostos" e tornou os jovens imputáveis até os 18 anos, como também foi criado a "escola de preservação para delinquentes e a escola de reforma para o abandonado.

Em 1932, no governo Vargas, realizou-se uma reforma maior do Código Penal Brasileiro para validar várias alterações já feitas desde 1890, entre elas a mudança maioridade penal de 9 para 14 anos, vindo a passar para os 18 anos em 1940, com o decreto de número 2.848.

Já em novembro de 1941, era instituído o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos menores em escala nacional. Atendia aos menores abandonados e desprotegidos, onde eram encaminhados às instituições oficiais existentes e os menores delinquentes, eram internados em colônias correcionais e reformatórios, em 1946 foi criado a Lei Orgânica do Ensino Primário. Em 1948, é aprovada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da resolução 217 A III.

Em 1959, durante a Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959, representantes de diversos países aprovaram a Declaração dos Direitos da Criança. Sendo adaptada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, especificamente para a Criança e o Adolescente.

Após o golpe militar de 1964, os militares extinguem o SAM e criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - Funabem e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), passando a coordenar todas as áreas da assistência à criança e adolescentes. A partir desse ponto, a questão da infância passou a ser tratada como problema de segurança nacional e deu origem às Febems.

Em 1975 e 1976, o congresso Nacional realiza a 1ª Comissão Parlamentar de Inquérito – CPMI, conhecida como CPI do menor, destinada a investigar o problema da criança desassistida no Brasil, contribuindo para a elaboração de um novo Código de Menores em 1979.

O novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do ECA. Porém, baseia-se no mesmo paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior de 1927 e permitia ao Estado recolher crianças e adolescentes em situação irregular e condena-los ao internato até completarem a maioridade.

Em outubro de 1985, acontecia a Ciranda Constituinte, que se votou na Emenda da Criança, que deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição, mais de 20 mil meninos e meninas fizeram uma "Ciranda da Constituinte" em torno do Congresso Nacional, tornando-se um marco na história dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em março de 1988, representantes da sociedade civil criam o Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes, em atividade e resistência até os dias atuais. O Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente (Fórum DCA) foi criado a partir do encontro de vários segmentos organizados de defesa da criança e do adolescente. Teve papel preponderante no processo de discussão e elaboração do ECA e da nova constituição federal.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, torna-se base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim, em julho de 1990, é aprovado no Congresso Nacional a lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-se o marco legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que lutavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e proteção. Em setembro do mesmo ano, o Brasil assina Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Em 1992, foi instituída a Lei 8.560, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

E só em 2009, foi criada a Lei 12.010, que dispõe sobre adoção, alterando as leis 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992, revoga dispositivos da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - código civil, e da consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências.

Em 2014, foi criada as Leis 12.962, que assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade e a Lei 13.010 veio para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A lei 13.257 foi instituída em 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, vindo em seguida no ano de 2017 as Leis 13.438, que torna obrigatório a adoção de protocolo que estabelece padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, já a Lei 13.509, veio para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes e a Lei 13.431, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Em 2013, é criada a Lei 15.188, instituindo o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Pernambuco - PPCAAM/PE.

Em 2018 foi criada a lei 13.715, que dispõe sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.³

Em 2019, é criada a Lei 13.812, que institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas, criando o cadastro nacional de pessoas desaparecidas e também a Lei 13.803, que altera o dispositivo da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, obrigando as escolas informar ao Conselho Tutelar a porcentagem de faltas escolares, quando superiores 30%, para que este equipamento aplique as medidas cabíveis ao órgão. No mesmo ano, também foi criada a Lei 13.798, que acrescenta o artigo 8º-a à lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituindo a semana nacional de prevenção da gravidez na adolescência e a Lei 13.811, que proíbe o casamento infantil.

2.3. A proteção infantil no contexto nacional e internacional

Na Inglaterra, em meados de 1802, que criou-se as primeiras leis de proteção ao trabalho infantil. Robert Peel, elaborou a Lei “*A Moral and Health Act*,” que com o apoio de Robert Owen conseguiu promulgar. Esta Lei proibia o trabalho de crianças com idade até os 9 anos, por mais de 12 horas por dia, como também o trabalho noturno (PEREZ, 2008, p. 34).

No Brasil, em 12 de outubro de 1927, era aprovado, pelo Decreto n. 17.943, o Código de Menores, conhecido também, como “Código Mello Mattos”, que apesar de muitas arcaico, ele proibia o trabalho noturno aos menores de dezoito anos, além do exercício de emprego em praças públicas aos menores de quatorze anos. Após a Revolução de 1930, era expedido o Decreto n. 22.042 no ano de 1932, que determinava a idade mínima de quatorze anos para o trabalho na indústria.

A primeira Constituição Federal brasileira de 1934, tratou a temática do trabalho do menor, vetando diversos pontos, como: a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, o trabalho de menores de 14 anos e o trabalho

³ Cf. Constituição Federal – 1988 – Capítulo VII, Artigo: 227.

noturno aos menores de 16 anos e o trabalho em indústrias insalubres aos menores de 18 anos. Conjeturou, serviços de amparo à infância, mesmo de forma superficial, sendo mantidas pelas Constituições de 1937 e de 1934. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), surgiu no ano de 1943, que juntou em um único instrumento legislação trabalhista no Brasil.

Vale ressaltar que um dos marcos importante para o avanço da proteção da criança e do adolescente a nível internacional, foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, sendo aprovada e implantada pelo Brasil.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, é fiscalizada pelo Fundo das Nações Unidas Pela Infância - UNICEF, que é um organismo criado pela ONU, que tem como objetivo defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes, ajudar a atender suas necessidades básicas e criar oportunidades para que alcancem seu pleno potencial, oportunizando e assegurando-lhes condições de sobrevivência até sua adolescência. Sua base e fundamento são os direitos a liberdade, a estudar, a brincar e a conviver socialmente. Esses Direitos, que devem ser respeitados, são declarados em 10 princípios.

São eles:

- Princípio I – À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
- Princípio II – Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- Princípio III – Direito a um nome e a uma nacionalidade.
- Princípio IV – Direito a alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
- Princípio V - Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
- Princípio VI - Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- Princípio VII - Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
- Princípio VIII - Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
- Princípio IX - Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

- Princípio X - Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Porém, a criança e o adolescente só passaram a ser reconhecidos como sujeitos de Direitos, a partir de 1985, com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, cujo marco de proteção social à infância e adolescência forneceu fundamentos para a doutrina da proteção integral e dos direitos fundamentais, que serviu como uma das bases para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança teve o papel de destaque na articulação dos direitos infantil, porém, sendo reconhecida no Brasil, apenas em 1990, por meio do Decreto 99.710.

Em 1988, a nova Constituição Federal, tem como principal fundamento, reconhecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, com destaque no seu artigo 227, que serviu como base principal para a criação do ECA, onde neste artigo, destaca-se que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.4. O sistema de garantia de direitos

Em 2006, com a resolução de número 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), surge O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), para garantir e fortalecer a efetivar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornando-se um marco legal que confirma e legitima os direitos fundamentais da infância e da adolescência. Com o objetivo de corrigir as dificuldades ainda existentes na proteção integral.

O Sistema de Garantia de Direitos é formado pela integração e a articulação entre o Estado, a família e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, entre eles, temos diversos atores, como destaque, estão:

- Conselheiro Tutelar,

- Promotor de Justiça
- Juíz do Trabalho e das Varas da Infância e Juventude,
- Defensor Público,
- Psicólogo,
- Conselheiro de Direitos da Criança e Adolescente,
- Educador Social,
- Agente Comunitário de saúde,
- Assistente Social,
- Delegacias Especializadas,
- Orientador Socioeducativo e outros.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por três eixos estratégicos, são eles: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social.

No eixo da defesa, constitui-se no acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores.

Fazem parte deste eixo:

- Varas da Infância e Juventude;
- Varas Criminais, as Comissões de Adoção;
- Corregedorias dos Tribunais;
- Coordenadorias da Infância e Juventude;
- Defensorias Públicas;
- Serviços de Assistência Jurídica Gratuita;
- Promotorias do Ministério Público;
- Polícia Militar e Civil;
- Conselhos Tutelares;
- Ouvidorias;
- Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS), além de outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social.

O eixo de promoção, é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas, criando canais e políticas para que os direitos assegurados, como acesso à: escolas, creches, medidas socioeducativas, políticas de geração de renda, saúde, lazer, cultura, esporte e outros. A política de promoção, deve se dar de modo transversal e intersetorial, juntando todas as políticas públicas, como: os

serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas, os direitos do campo da saúde, saneamento básico e todos os outros direitos de necessidades básicas das crianças e adolescentes.

No eixo de controle e efetivação de direitos, temos os equipamentos: Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Conselhos de Assistência Social, que contribuem na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos. Neste eixo, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa e o controle é exercido por organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, sociedade civil, cidadãos e pelos Fóruns de discussão e controle social.

3. O que são políticas públicas

Alguns pesquisadores definem política pública como uma linha de indicações de ações elaboradas para enfrentar problemas públicos, seja de cunho social, econômico, habitacional, saúde ou educacional e o Estado, tem o dever em buscar soluções para esses problemas.

Para Dias e Matos (2012, p. 12) políticas públicas é um “conjunto de princípios, critérios e linhas de ação, que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais” Gianezini et al (2017, p. 1070), diz que “a ideia de política pública é algo complexo, pois não há uma teoria completa e definida sobre o tema, mas sim vários conceitos que formam o que pode ser traduzido como política pública”.

As políticas públicas, são resultados de atividades políticas e requerem estratégias para o seu desenvolvimento. Durante o seu planejamento, ela passa por diversos estágios, interligados entre si, são eles:

- Primeira fase - Formação da Agenda (Seleção das Prioridades);
- Segunda fase - Formulação de Políticas (Apresentação de Soluções ou Alternativas);
- Terceira fase - Processo de Tomada de Decisão (Escolha das Ações);
- Quarta fase - Implementação (ou Execução das Ações) e;
- Quinta fase – Avaliação.

No entanto, as políticas públicas devem levar em conta as mudanças globais: a globalização da economia, a transformação do Estado e o processo de descentralização. Essas mudanças, influenciam e muito nas políticas públicas.

3.1. Políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil

Em setembro de 2000, foi instituído o decreto nº 3.597, que promulgou a Convenção nº 182 e a Recomendação de número 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.

A Convenção nº 182 determina a implementação de programas de ação para eliminar, como medida prioritária as piores formas de trabalho infantil, além de dispor de medidas a serem ratificadas pelos países membros da OIT. É confirmado que qualquer forma de trabalho infantil, ameaça o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social da criança. Envolve situações de riscos, além de constituir uma grave armadilha a todos os direitos da criança como ser humano.

Como visto, as Políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, são recentes no Brasil. A atenção para essa problemática inicia-se a partir do final da década de 90, que cria-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 1996, foi criado com o ideal de erradicar o trabalho infantil (crianças e adolescentes menores de dezesseis anos). Atualmente o PETI integrava o Programa Bolsa-Família, substituído pelo Programa Auxílio Brasil e compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O PETI, passa a ser a principal política pública para erradicação do trabalho infantil em vigor no país. Com extensão nacional, seu trabalho é desenvolver de forma integrada pelos Estados, municípios e Distritos Federais, ações de transferência de renda, trabalho social com as famílias, além da oferta de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes retirados do trabalho, tendo como objetivo principal contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, que estejam em situação de trabalho, sob ressalva de condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade.

O PETI é um programa de caráter intersetorial, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e a oferta de

serviços socioeducativos para crianças, adolescentes em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (GESUAS).⁴

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, está dentro da Proteção Social Básica, que é gerido pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, em âmbito municipal, que desenvolvem ações estratégicas do PETI, de forma articulada pela rede socioassistencial do SUAS e as demais políticas públicas, contando com o apoio do Governo Federal, dos Estados e da sociedade civil, para executar suas ações estruturadas em cinco eixos:

- Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- Monitoramento das ações do PETI.

O tempo de permanência no programa, vai de acordo com a idade da criança e do adolescente ou da conquista da emancipação financeira da família, porém, existem critérios para a família permanecer no Programa, mesmo após alcançar esses objetivos.

Tendo no Brasil, uma política pública voltada especificamente para a erradicação do trabalho infantil, sabemos que a política de promoção dos direitos das crianças e adolescentes não pode ser vista isoladamente. Para erradicar o trabalho infantil deve ser realizado com a rede de atendimento, um trabalho social, conscientizado não só essas crianças e adolescentes, mas principalmente os responsáveis, para possibilitar a efetivação das políticas públicas de proteção às nossas crianças e adolescentes.

Podemos considerar a legislação do Brasil acerca do trabalho de crianças e adolescentes, uma das melhores do mundo. Sabemos que a necessidade de complementação e fortalecimento ainda é muito necessária, diante de tantas

⁴ Cf. GESUAS – O que é o PETI (Programa de erradicação do trabalho infantil) <https://www.gesuas.com.br/blog/programa-erradicacao-trabalho-infantil>

violações e ainda do alto índice de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Portanto, a falta de melhorias e investimento nas políticas públicas de combate ao trabalho infantil violam direitos fundamentais, constituindo-se em graves ilegalidades. A melhoria e o investimento de políticas públicas não é poder opressor do Estado, devendo ser ofertada com prioridade absoluta, de acordo com o princípio da proteção previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Apresentando o município de Ferreiros

O Município de Ferreiros-PE, fica situado na região de desenvolvimento canavieiro da zona da mata norte Pernambucana, seu porte populacional é de Pequeno Porte I, seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,62, de acordo com o último censo do IBGE, o município possui uma população de 12.170 (doze mil cento e setenta) habitantes, onde 5.008 (cinco mil e oito) pessoas são beneficiárias do Programa Bolsa Família, representando 41% da população, 8.275 estão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desses, um total de 1.552 (mil quinhentos e cinquenta e dois) pessoas, estão em situação de Extrema Pobreza.

O município tem 57 anos, sua emancipação política é comemorada no dia 08 de março e a cultura popular predominante da região é o cavalo – marinho, maracatú rural, também conhecido por maracatú de baque solto e a Rabeca.

Na região não existe muitas indústrias, apenas uma usina de cana de açúcar e álcool, localizada em uma cidade adjacente e que sua produção é por época de safra. Sendo assim, as oportunidades de emprego na região são escassas. Tendo o comércio local e a agricultura familiar como suporte no período da entressafra.

Buscando conhecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, foi realizado o levantamento que é formado por equipamentos básicos como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselho de Direito, Delegacia Civil, Cartório Civil, Rede de Educação, Rede de saúde, composta por PSF's e uma unidade mista de atendimento. No município não se encontra equipamentos como, casas de acolhimento, centros Pop, Varas da infância, delegacia do trabalho e delegacia da criança e do adolescente, hospitais de referência e outras especialidades fundamentais para fortalecer o SGDCA.

4.1. Conhecendo a rede de atendimento no município

De acordo com os eixos do Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente, o município disponibiliza dos seguintes equipamentos:

No Eixo da Defesa, temos: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensor Público, Polícia Civil e Militar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

No Eixo da Promoção, temos os equipamentos da área da Assistência Social, Educação e Saúde, sendo eles: 1 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e 1 Centro de Convivência. Ainda no âmbito do SUAS, temos o Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz, Cadastro único e Programa Bolsa Família, Programa Mãe Coruja Pernambucana, além de atender 328 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais, 04 escolas municipais na área urbana, 02 escolas municipais na área rural, 01 escola estadual que funciona como semi – integral, 01 secretária de educação, 01 secretaria de saúde, 01 NASF, 01 Unidade Mista, 04 PSF na área urbana, 02 PSF na área Rural, Atendimento Fora de Domicílio – TFD.

No Eixo do Controle, temos o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal da Saúde, organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares e cidadãos.

4.2. O perfil de crianças e adolescentes do município de Ferreiros em situação de trabalho infantil

Como relatado no capítulo sobre o município, 41% da população são beneficiários do Programa Bolsa Família, hoje substituído pelo Auxílio Brasil. Dessa totalidade, 24% da população, vive em extrema pobreza, o que é um índice muito elevado para um município de pequeno porte como Ferreiros – PE.

O índice de desenvolvimento Humano também mostra-se muito baixo, pois, os dados sobre desemprego no município são altos, o que levam muitos moradores a migrar para outros estados do Brasil em busca de emprego para fugir da fome.

As políticas Públicas desenvolvidas e ofertadas no município são muito básicas, dependendo apenas de verbas públicas, devido à falta de indústria e ONG

atuantes na localidade, poucos são os subsídios que o município consegue para investir na área infantil.

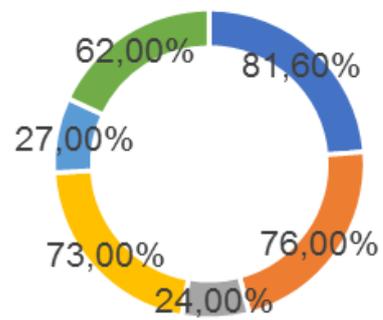
Conversamos com 21 famílias de crianças e adolescentes que trabalham na feira livre, para entender e conhecer um pouco a realidade em que vivem.

De acordo com os cadastros realizados, verificou-se que 62% dessas famílias sobrevivem apenas do Benefício (Bolsa Família) Auxílio Brasil, 81,6 % residem em casa própria, de herdeiros ou cedida por algum familiar. Dessas residências, todas possuem rede de saneamento, onde 73% tem banheiro externo e 27% o banheiro fica na área interna e 76% possuem rede de esgoto e 24% possuem fossa séptica. A coleta de lixo, passa duas vezes por semana.

Ao conversar com os responsáveis por essas crianças e adolescentes, a maioria enfatiza em suas falas que preferem que os filhos trabalhem, pois acreditam que se eles não trabalharem, podem ser influenciados por outras pessoas a entrarem no mundo das drogas e que trabalhando desde cedo, seus irão aprender que para ganhar dinheiro e ter o que se almeja, precisa trabalhar muito, pois foi assim, que seus pais, avós e bisavós foram criados e ensinados. Mas para a maioria dos responsáveis, a criança e o adolescente buscam trabalhar para ajudar com as despesas de casa, pois a única renda da família é provinda de programas de transferência de renda, o que mal supri as necessidades alimentares de uma família extensa, não suprimindo também, despesas como água, luz, medicação e vestimentas.

Enxerga-se, que o trabalho infantil é um elemento solidificado nessas famílias, além desse perfil de continuidade de um ciclo familiar, o trabalho informal e invisível são ainda mais nocivos do que se possa imaginar.

Gráfico 1 - Perfil socioeconômico das famílias entrevistadas



- 1º Residem em casa própria, herdeiro ou cedida
- 2º Possuem rede de esgoto
- 3º Possuem fossa septica
- 4º Residencias com banheiro interno
- 5º Residencia com banheiro externo
- 6º Sobrevivem apenas com auxilio Brasil

Fonte: elaboração da autora

CONCLUSÃO

O trabalho infantil é um fenômeno que está associado à pobreza extrema, à desigualdade social e à falta de educação de qualidade, ou seja, a falta de investimento em políticas públicas mais eficazes. Os familiares, a sociedade e os governantes precisam reconhecer os impactos e consequências do trabalho infantil, sejam físicos ou psicológicos, na vida dessas crianças e adolescente que trabalham precocemente, para que seja desconstruída a falsa ideia de que o trabalho precoce é o caminho para o desenvolvimento humano e social. Toda criança e adolescente, antes de trabalhar, precisam ter acesso à educação, saúde e lazer, se socializar com outras crianças para se desenvolver em todas as suas faculdades de forma integral.

Assim, o presente trabalho buscou em seu objetivo analisar o trabalho infantil na feira - livre do município de Ferreiros, como exploração ou um meio de sobrevivência?, onde muitas crianças e adolescentes chegam ao local ainda na madrugada, para buscar algum ganho financeiro, sob o consentimento de seus responsáveis. Enfatizando que no município, 1.552 pessoas vivem em estado de extrema pobreza, chegamos as seguintes conclusões.

A partir do momento em que as crianças e adolescentes são inseridos no mercado de trabalho, ficam sujeitas a sofrer danos irreparáveis, comprometendo o seu desenvolvimento pleno e saudável, além da violação de outros direitos fundamentais que lhes são garantidos constitucionalmente.

As Leis que surgiram no âmbito dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas resoluções e demais leis que complementam o ECA, oportunizaram e efetivaram o reconhecimento da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Estas Leis, determinaram medidas e idade mínima para que o público infantil exerça atividade remunerada no mercado de trabalho, bem como, determinaram as regras e condições a serem seguidas pelo empregado e empregador para que não haja a exploração de mão de obra e que os direitos trabalhistas sejam garantidos de acordo com a lei.

Como podemos observar, a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, mostra significativamente as fragilidades das políticas públicas no Brasil.

O enfrentamento do trabalho infantil requer a articulação e a integração de várias políticas públicas, como a educação, a de transferência de renda, habitação, esporte, lazer e saúde, mas para que isso vire realidade, o trabalho e junção intersetorial do PETI é de extrema importância para alcançar os objetivos esperados na proteção integral.

Sendo de grande importância que os governantes se esforcem para priorizar e investir na melhoria dessas políticas públicas, para oportunizar melhorias nas condições de vida da população carente.

No município de Ferreiros, muitas crianças são levadas ao trabalho infantil, em busca de alimento e outras necessidades de sobrevivência, mas vimos também, que algumas crianças e adolescentes são inseridas no mercado de trabalho por que seus responsáveis acreditam que dessa forma serão disciplinados. Sabemos que a falta de execução e ofertas das políticas públicas de educação, saúde, proteção social, cultura, esporte e de lazer comprometem a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.

É notório que o processo de efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, precisam superar práticas históricas de sujeição, correção e opressão praticadas através do trabalho infantil. A possibilidade de melhorias e o desenvolvimento de políticas públicas que busquem ofertar qualidade de vida, trabalho e renda, moradia, saúde e educação, quando fortalecidas, oportunizará a erradicação do trabalho infantil.

É preciso que a rede municipal de proteção busque apoio e engajamento da gestão governamental, como também, a conscientização das famílias e dos responsáveis, para que reconheçam que a cultura de que o trabalho precoce é o caminho para o desenvolvimento humano e social seja desconstruído.

Toda criança e adolescente tem o direito de estudar, brincar, saúde qualidade, a convivência familiar, a liberdade, conforme rege o Estatuto da Criança e Adolescente.

O município de Ferreiros, aderiu ao Selo Unicef – 2022 – 2024 e ao Programa Prefeito amigo da criança, onde ao assinar o termo de adesão dos respectivos equipamentos, ele se compromete a buscar melhorias de qualidade de vida para crianças e adolescentes, ofertando políticas públicas de qualidade para esta população.

Somente alcançaremos o respeito aos Direitos da Criança e do adolescente, através da melhoria da educação, do sistema de saúde pública, o fornecimento de habitação para pessoas de baixa renda e principalmente, erradicação da extrema pobreza, que é uma das principais causas do trabalho infantil. Dessa forma, alcançaremos o patamar de um município e país que prioriza e protege as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE. DF, Brasília: Imprensa oficial 18/01/2012.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006.**

BRASIL. **Lei 9.394: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. DF, Brasília: MEC, 1994.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90**. São Paulo: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasil**. DF, Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.697/79**. Estabelece o Código de Menores. Brasília: Senado, 1979.

BRASIL. **Código de menores**. Brasília: Senado, 1927.

CAMPOS, Marco Antônio Lopes. Proposições jurídicas: fonte de proteção social do trabalho infantil. São Paulo: LTr, 2012. p. 25.

Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: Métodos qualitativos, quantitativo e misto. 2ª Ed. São Paulo: Artmed Editora S.A.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

INSTITUTO PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - IMPACTO. **OIT alerta: 168 milhões de crianças realizam trabalho infantil no mundo**. 2015. Disponível em: <https://inpacto.org.br/trabalho-infantil/>. Acesso em: 18 jan. 2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ – FUNDABRINQ. **Brasil dificilmente cumprirá metas previstas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. São Paulo/SP, jun. 2015. Disponível em: <http://www.fundabring.org.br/index.php/noticias/144-brasil-dificilmente-cumprira-metas-previstas-em-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 08 jan. 2022.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPET. **Objetivos do Fórum**. Brasília, 23 out. 2011. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/oqueeforum/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

GIANEZINI et al. **Políticas públicas: definições, processos e constructos no século XXI**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 21, n. 2, p. 1065-1084, 2017. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8262/5211>. Acesso em 15 de jan. 2022.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **3º Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/6386.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

NASCIMENTO, Amauri M. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARX, K. **O Capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLIVA, José R. D. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Piores Formas de Trabalho Infantil: um guia para jornalistas**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 08 jan. 2022.

PEREZ, Viviane Matos González. **Regulação do trabalho do adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais**. Curitiba, PR: Juruá, 2008.

RODRIGUES, Alex. **Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI**. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, jun. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SARAIVA, João Batista C. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TEIXEIRA, Lima. **Trabalho do menor**. In: MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas.

TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**. 22. Ed. São Paulo: LTr, 2005.

TEIXEIRA, Gabriela Cruz Amato. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e os instrumentos internacionais de proteção da infância: em busca de sua complementaridade**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, São Paulo, v. 22, 2015. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/347>: Acesso em: 05 jan. 2022.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisas em Administração**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Trabalho infantil e trabalho infantil doméstico no Brasil: avaliação dos micros dados da Pnad/IBGE (2012-2013). Brasília, out. 2015. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/artigos/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CF – Constituição Federal

COVID – Coronavírus

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDECAS – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DH – Direitos Humanos

DCA – Direitos da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organizações das Nações Unidas

PE – Pernambuco

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

CENTRO POP – Centro de Referência especializado para População em Situação de Rua

PPCAAM/PE – Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte

PSF – Programa Saúde da Família

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TFD – Tratamento Fora de Domicílio

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE ILUSTRAÇÕES (figuras, quadros e gráficos)

Gráfico 1 - Perfil socioeconômico das famílias entrevistadas	27
---------------------------------------------------------------------------	----

ANEXOS

**Imagem 1****Imagem 2**

Imagem 1 – Adolescente com idade entre 14 e 16 anos, trabalhando na feira livre.

Imagem 2 – Crianças e Adolescentes aguardando clientes na feira livre.



Imagem 3 – Criança com idade entre 10 a 12 anos, trabalhando na feira livre.

Imagem 4 – Criança com idade entre 10 a 12 anos, trabalhando na feira livre.